



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

LEI ORDINÁRIA Nº 1.213/2007

Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Nacional de Iluminação Pública – RELUZ, mediante contrato de financiamento a ser firmado com a CEMAR/ELETROBRÁS.

ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ, mediante contrato de financiamento com a Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, no valor de R\$ 5.508.149,02 (cinco milhões, quinhentos e oito mil, cento e quarenta e nove reais e dois centavos), para investimento no sistema de iluminação pública, visando a melhoria da eficiência energética de pontos de iluminação pública da cidade de Imperatriz.

Art. 2º – Para a efetivação do financiamento, serão observadas as seguintes condições:

a) O valor especificado no art. 1º será financiado em até 60 (sessenta) meses, com carência de até 24 (vinte e quatro) meses, ajustado às condições do cronograma de execução do projeto, contados a partir da efetiva data de liberação da 1ª parcela do financiamento CEMAR/ELETROBRÁS, com juros remuneratórios de 5% (cinco por cento) ao ano, bem como mais 3% (três por cento) ao ano, referentes à taxa de administração.

b) As obrigações financeiras, assumidas no contrato de financiamento a ser celebrado com a CEMAR, deverão ser quitadas com recursos oriundos da receita de contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos de vinculação de recursos de contas especiais, como garantia ao cumprimento de obrigações estabelecidas, de acordo com o contrato de financiamento a que se refere o artigo 1º desta Lei, com base no disposto artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal.



CIDADE DE IMPERATRIZ

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

Parágrafo Único – Os recursos que integrarão as contas especiais, objeto do contrato mencionado no caput do artigo 3º desta Lei, serão aqueles relativos às quotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º – O Poder Executivo consignará nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual, durante os prazos estabelecidos no art. 2º, alínea b, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Município, resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei Ordinária nº 1.173/06.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AO 1º DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2007, 186º. DA INDEPENDÊNCIA E 119º. DA REPÚBLICA.

**ILDON MARQUES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**